



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Santo André, 18 de setembro de 2019.

DE: Gerência de Relações Institucionais
PARA: Diretoria de Administração

Referência:

Processo nº 4537/2019

Proposição: Requerimento nº 125/2019

Autoria:

VER. PROF^a. BETE TONOBOHN SIRAQUE

Ementa: REQUERIMENTO ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André, solicitando-lhe informações sobre a interrupção das transmissões das sessões legislativas da Câmara Municipal de Santo André na TV ALESP.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ciência e Prosseguimento - GRI

Ação realizada: Ciente e Encaminhado

Descrição:

Seguem as respostas às questões contidas no requerimento inicial:

1) Por qual razão e desde que data a TV ALESP interrompeu a transmissão das sessões realizadas às terças e quintas feiras no Plenário desta Casa? Houve prévia notificação dessa decisão?

A comutação do sinal da TV Alesp para o da TV Câmara Santo André está sendo cerceada, desde 20 de agosto, pela Presidência da Alesp, segundo informações da Diretoria da TV Alesp, por determinação verbal da Diretoria de Comunicação daquela Casa Legislativa, sem que haja nenhum documento interno da Alesp formalizando esta determinação. Em contato verbal com a Diretoria da TV Alesp, nos foi informado que isto está ocorrendo com todas as TVs Câmaras que mantém convênio de compartilhamento às terças e quintas-feiras à tarde, pois este horário seria o mais importante das sessões plenárias da Alesp e a Presidência daquela Casa Legislativa pretende obter mais audiência para as citadas sessões.

A CMSA enviou o ofício 743, em 13/09/2019, à Presidência da Alesp questionando o cerceamento das comutações, mas não houve resposta até o momento.

2) Há um documento oficial firmado entre esta Casa e a ALESP, estabelecendo condições para comutação de sinal?

Identificador: 320031003500380038003A005400 Conferência em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Sim, há o Convênio firmado em 11/11/2016, válido até 2021, processo RGE nº 465/04 (da Alesp), entre a Câmara Municipal de Santo André e a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que estabelece os termos de compartilhamento da programação do Canal Legislativo destinado às transmissões das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Santo André pelo serviço de TV a cabo deste Município, convênio este que é fundamentado pela alínea b, do inciso I, do artigo 23, da Lei Federal nº 8.977, de 06/01/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.206., de 14/04/1997. Este convênio estabelece que haverá a comutação, efetuada pelo Controle Mestre da TV Alesp, do sinal desta TV legislativa para o da TV Câmara Santo André às 15 horas, encerrando-se às 19 horas, de todas as terças e quintas-feiras.

3) A decisão pela interrupção do sinal foi unilateral? Se sim, qual das partes resolveu pelo encerramento da transmissão?

Sim, a interrupção foi unilateral por parte da Assembleia Legislativa, por determinação verbal da Diretoria de Comunicação da Alesp, sem que haja nenhum documento interno daquela Casa Legislativa formalizando esta determinação, segundo informações da Diretoria da TV Alesp. Também a CMSA não foi informada, nem verbalmente, nem por escrito, desta decisão.

4) Se a decisão pela descontinuidade da transmissão pela TV ALESP for irrevogável, qual medida esta Casa adotará para dar publicidade aos atos e atuação deste Parlamento durante as sessões legislativas?

A TV Câmara Santo André já disponibiliza seu sinal para veiculação pela WEB (Internet), sem limitação de horário, mas o compartilhamento dos canais legislativos pelas Câmaras Municipais é direito assegurado pela Lei Federal nº 8.977, de 06/01/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.206., de 14/04/1997. Se o convênio de compartilhamento continuar sendo descumprido pela Alesp cabem medidas judiciais para assegurar o cumprimento da lei.

Próxima Fase: Ciência e Prosseguimento - DA

Mauricio Faria dos Santos
Gerente de Relações Institucionais